

Artigo 12º

Direcção

1 — A Direcção é o Órgão Executivo da Federação, sendo composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.

2 — Compete à Direcção:

- a) Efectuar a gestão corrente da Federação;
- b) Desenvolver as actividades e iniciativas que permitam a prossecução da finalidade e objectivos da Federação;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral dentro dos limites das suas Competências;
- d) Elaborar o Relatório Anual, a Conta de Gerência, o Orçamento e o Plano de Actividades e submetê-los ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Representar a Federação em juízo e fora dele podendo subestabelecer os seus poderes;
- f) Delegar competências nos Delegados Regionais.

3 — As reuniões da Direcção deverão ter periodicidade trimestral.

4 — A Federação fica obrigada com a assinatura do Presidente ou do Vice Presidente e do Tesoureiro.

Artigo 13º

Delegados Regionais

1 — Os Delegados Regionais são os representantes da Direcção nas diferentes regiões do Território Nacional, tendo por função descentralizar a actuação no domínio da Saúde e exercer as competências delegadas pela Direcção.

2 — Os Delegados não têm autonomia financeira nem patrimonial, carecendo de autorização da Direcção para a realização de despesas extraordinárias e de investimento.

3 — Os Delegados Regionais são eleitos pela Direcção para o período do seu mandato.

Artigo 14º

Conselho Fiscal

1 — O Conselho Fiscal é o órgão da fiscalização da Federação, sendo constituído pelo Presidente e dois Vogais

2 — Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar livremente todos os documentos da Federação;
- b) Dar parecer anual fundamentado sobre o relatório anual, a Conta de Gerência, o Plano de Actividades e o Orçamento.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 15º

Revisão dos Estatutos

Os presentes Estatutos só podem ser revisto com o voto favorável de três quartos dos Membros da Federação, presentes na Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 16º

Dissolução

A Federação dissolve-se por deliberação de três quartos de todos os Membros, devendo a Assembleia Geral ser expressamente convocada para o efeito, nomeando imediatamente uma Comissão Liquidatária que integra obrigatoriamente o Presidente e o Tesoureiro da Direcção.

Artigo 17º

Integração de lacunas

Os casos omissos nos presentes Estatutos, serão resolvidos pela legislação específica para este tipo de Associações, pela lei geral e princípios gerais de direito.

Artigo 18º

Entrada em Vigor

1 — Os presentes Estatutos entram em vigor após a sua publicação oficial no *Diário da República*, na sequência da Aprovação em Assembleia Constitutiva.

2 — Entre a Aprovação dos presentes Estatutos, e durante um prazo máximo de seis meses, após a respectiva publicação, a Federação será gerida por uma Comissão Instaladora, constituída por representantes dos Membros Fundadores, a qual se encarregará de preparar todo o processo conducente à eleição dos Órgãos Sociais.

2611068137

FEDERAÇÃO REGIONAL DO YOGA DO NORTE, CENTRO E GRANDE LISBOA**Anúncio (extracto) n.º 8541/2007**

Certifico que no dia dezasseis de Maio de dois mil e sete, na Rua dos Sapateiros, número cento e cinquenta e oito, quinto andar, em Lisboa, perante mim, o Notário, Joaquim António Barata Lopes, foi lavrada a folhas quarenta e sete e seguintes do Livro setenta e cinco-A, de escrituras diversas deste Cartório, uma escritura de constituição da federação com a denominação “Federação Regional do Yoga do Norte, Centro e Grande Lisboa”, que tem a sua sede na Rua Marquês de Pombal, número vinte, primeiro direito, freguesia e concelho de Oeiras.

A Federação Regional do Yoga do Norte, Centro e Grande Lisboa — FRYNORT é uma pessoa colectiva de direito privado, uma organização não governamental, sem fins lucrativos, nem religiosos, curativos ou competitivos, que congrega Associações do Yoga do seu espaço Regional — desde que as mesmas se enquadrem em Linhagens Filosóficas compatíveis com os seus Estatutos e os aceitem total, leal e integralmente.

A Federação propõe-se prosseguir os seguintes fins:

Federar as Associações Regionais do Yoga a Norte do Rio Tejo.

Na concretização destes fins, a FRYNORT poderá:

- a) Representar as associações suas filiadas, bem como ao Yoga a nível Regional, desde que estas Instituições ensinem Yoga Primordial, Yoga — Sámkhya, com mais de seis mil anos, que visem atingir o Samádhi (Iluminação) — Suprema Consciência Intelectiva Humano-Cósmica, Yoga sem competição, ou que se enquadrem com toda a clareza neste Caminho como parte dele, e que repudiem oportunismos, charlatões e seitas no Yoga.

- b) Realçar e respeitar constantemente a ancestral Trimurti em que se baseia o Yoga Primordial:

O Sistema Filosófico, com a sua base de Auto Exigência de Serviço e Fraterna, percurso que sempre deve respeitar a Meta, e o Supremo Conhecimento, Fraternidade Humana e Consciência Planetária;

O Áshrama, o local de Desenvolvimento Pessoal para constante aplicação diária; 3 — o Sat Guru — Grande Mestre, condutor Filosófico Incondicional.

- c) Evidenciar sempre que o Yoga é uma Filosofia aplicada, não aparentada com religião, ginástica, terapia, sexo, e adivinhação, que se destina a ambos os sexos, todos os estratos sociais, raças, credos e idades.

- d) Respeitar e divulgar os Yantra — símbolos e bandeiras do Yoga Primordial e os símbolos que são próprios da FRYNORT.

Podem filiar-se na FRYNORT:

As Instituições que ensinam em exclusivo (através dos Professores formados e credenciados com a futura Aprovação de Qualidade da Federação Lusa do Yoga — FLY), nomeadamente pela Associação Lusa do Yoga — ALYO / Yoga-Sámkhya, Instituto (Superior) YSI (S), os Dárshana Filosóficos do Yoga Primordial, com mais de seis mil anos (com vestígios de mais de doze mil anos — de Manu / Rudra / Shiva), quando só havia YOGA, um Yoga, o Yoga-Sámkhya, quando o Yoga e o Sámkhya eram um só — que ministra o Primeiro Sistema do Yoga — o Abrangente — onde todas as doze Disciplinas Técnicas:

Estas Associações devem também defender o Yoga sem competição ou campeonatos de qualquer tipo entre os praticantes.

Não podem filiar-se na FRYNORT:

- 1 — Quem não se enquadre nos parágrafos anteriores.

- 2 — Quem pratique competição no “Yoga”, em qualquer tipo de torneios, campeonatos, festivais, “olimpíadas” ou afins.

- 3 — Organizações que não se dediquem exclusivamente ao Yoga — proveniente da Índia, quer explicitamente, quer veladamente, como sejam, de artes marciais, de cura, de meridianos / pontos, de adivinhação, com caricaturas de “tipos de yoga” provenientes de zonas envolventes à Índia / Vale do Indo, ou ridicularizem o Yoga, que é a mais formidável Fonte de Conhecimento Aplicado da Humanidade, com actos folclóricos, desrespeitadores de tão alto, e até há pouco, Secreto Conhecimento.

- 4 — Seitas, geralmente lideradas por charlatões, que usam apenas o nome do Yoga (e não só) para fins não declarados, pessoais, inqualifi-

caíveis e egoístas, contrários aos grandiosos e altruístas propósitos do Yoga — onde todo o percurso do praticante deve estar sempre de acordo com o objectivo final e nunca com qualquer outro; e Organizações que não respeitem o Yoga Primordial e os seus Grandes Mestres, que o iniciaram e ensinaram a toda a Humanidade, Manu / Rudra / Shiva, Organizações lideradas por auto intitulados “Mestres”, egocêntricos, autistas e arrogantes, que na actualidade resolvem inventar e codificar um Sistema Filosófico que o foi há milhares de anos, deturpem a sua grafia e fonia, e façam o contrário da grande Filosofia — serem Filósofos — desviando os propósitos iniciais das pessoas que os procuram, mentindo-lhes constantemente, roubando-lhes o discernimento, explorando-os desenfreadamente, e pondo-os ao serviço do seu comércio, e da sua agressiva, trauliteira e mortífera ânsia de dinheiro, de caçar heranças, e de pseudo poder.

5 — Seitas sexuais, e outras seitas afins.

São filiados os seguintes dois níveis e categorias:

1 — Associações ou Instituições (exclusivamente do Yoga) das sub-regiões da sua área territorial;

2 — Instituições Fundadoras — são Filiados Superlativos, porque têm o privilégio da iniciativa da fundação da FRYNORT, e uma regalia consubstanciada na atribuição de um coeficiente (Y) que lhes confere uma majoração no número estatutário de votos.

São deveres dos filiados:

1) Manterem-se dentro da Senda proposta pela Filosofia do Yoga, e reflectida nos seus Estatutos, e respeitarem escrupulosamente todos os pontos do mesmo, bem como zelar para que os seus associados e subordinados o façam também, promovendo Ahimsá — não matar, não agredir, Svádhýáya — conheça-te a ti próprio e auto exigência, Shaucha — Pureza, e Íshvara Pranidhāna — não se apegar ao renortetado das acções, e construir constantemente, sendo sempre Filósofos.

2) Satisfazer com a periodicidade indicada todas as contribuições que lhe sejam devidas.

3) Prestar Serviço a esta Instituição — sempre de forma completamente gratuita e exigir o mesmo dos seus subordinados e associados — sempre que lhes seja solicitado, se sintam compelidos ou que julguem necessário, de acordo com os princípios do chamado Serviço ou Yama e Niyama — bases do Yoga, participarem activamente, e fazerem com que os seus associados participem nas iniciativas da FLY, particularmente na fundamental comemoração do Dia Mundial do Yoga, onde todos devem estar presentes, bem como na distribuição de todas as suas obras e produções em prol da expansão e divulgação pública da Federação Lusa do Yoga e da Nobre e Ancestral Causa Filosófica do Yoga.

4) Oferecer, canalizar ou obter donativos para esta Federação Regional e para a Causa do Yoga, se isso vier a ser solicitado, sem para isso se desviarem das normas Ancestrais desta Filosofia.

5) Contribuir constantemente, bem como compeli-los os seus associados a fazê-lo, para o engrandecimento, coesão, Harmonia e bom nome desta Federação Regional, e da FLY, defendendo activamente, e publicamente e em privado a sua honorabilidade, e dos seus dirigentes, opondo-se a mal entendidos e combatendo calúnias de forma brilhante e esforçada.

6) Respeitar constantemente os seus Instrutores, Professores, Mestres e Grande Mestres Inspiradores, e as Hierarquias superiores, bem como as colaterais e inferiores, de acordo com os melhores princípios da boa educação, bondade e Fraternidade, e comportarem-se para com eles sempre de acordo com as Altas regras da Filosofia do Yoga.

7) Cumprir, e zelar para que os seus subordinados e associados executem, com a máxima de prontidão e dedicação, as directrizes imanadas da Direcção, dando o melhor de si mesmo, bem como com os seus deveres, ou com as funções que lhes sejam atribuídas.

8) Manter, e zelar para que se mantenha, a coesão da FRYNORT e da FLY, e não fomentar, nem permitir que sejam fomentadas sub-organizações (além das previstas no Estatuto) dentro da Instituição, ou qualquer tipo de iniciativa contrária à sua saúde, Harmonia e coesão.

9) Não utilizar o nome ou os símbolos da Instituição, ou exteriorizar qualquer forma de representação da mesma ou dos seus propósitos, ou qualquer tipo de iniciativa ou contacto público, sem um pedido formal e atempado à FLY, ou à Direcção da FRYNORT e sem dela obter uma resposta afirmativa por escrito.

10) Informar imediatamente a FLY e a Instituição de qualquer alteração registada na sua Associação (ex.: morada, telefone, eventualmente novo Centro, enfim, todas as alterações) ou no modo do seu contacto pessoal.

São direitos dos filiados:

Todos os que forem expressos no seu Estatuto e os contidos no Regulamento Interno.

Vai conforme.

7 de Novembro de 2007. — O Notário, *Joaquim António Barata Lopes*.

2611069132

GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL DOS EMPREGADOS DO BANCO BPI

Anúncio (extracto) n.º 8542/2007

Certifico para efeitos de publicação que por escritura outorgada no dia 27 de Junho de 2007, exarada de folhas 9 do Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 17-A do Cartório Notarial da cidade do Porto à Rua do Almada, n.º 269, Terceiro, a cargo do Notário José António Resende Oliveira, foi feita a Alteração de Estatutos em epígrafe e que fica a regular-se pelas seguintes cláusulas:

Denominação: «Grupo Desportivo e Cultural dos Empregados do Banco BPI, também designado GDCE-BBPI»;

Sede: à Rua do Bom Jardim, n.º 179, Terceiro, freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto;

Objecto: “A realização de acções no plano cultural, desportivo e social por forma a promover o convívio e condições de bem-estar dos seus associados e familiares; a defesa do Ambiente, do Património Natural e Cultural e a promoção da Qualidade de Vida; a defesa do consumidor em geral, e em particular o apoio aos sócios na aquisição de bens e serviços; o desenvolvimento da solidariedade e do associativismo com outras organizações afins e ainda com autarquias, escolas e outras entidades públicas ou privadas;

Regime Financeiro: constituem receitas: as quotizações dos Associados; as dotações orçamentais atribuídas pelo Banco BPI; as receitas eventuais obtidas no âmbito da sua actividade; os donativos que lhe sejam concedidos; as contribuições no âmbito da lei do mecenato.

Órgãos Sociais: Assembleia Geral, Assembleias Regionais, Direcção Nacional, Direcção Regional Sul e Direcção Regional Norte e Conselho Fiscal.

Está conforme, declarando-se que da parte omitida, nada há que altere, modifique, restrinja, ou amplie as especificações legais, da parte extractada.

6 de Julho de 2007. — O Notário, *José António Resende Oliveira*.
2611068094

GRUPO FOLCLÓRICO DAS LAVRADEIRAS DE ESCARIZ SÃO MAMEDE

Anúncio (extracto) n.º 8543/2007

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura outorgada hoje, perante mim, no meu cartório, sito na Avenida Professor Machado Vilela, número 18, 2.º andar, em Vila Verde, exarada de folha seis a folha nove, do livro de notas para escrituras diversas número Sessenta e Três — A, foi constituída uma associação com a denominação Grupo Folclórico das Lavradeiras de Escariz São Mamede, com sede no lugar da Igreja, freguesia de Escariz (São Mamede), concelho de Vila Verde, que tem por fim promover o folclore e as danças e cantares tradicionais e valorizar as tradições culturais locais, através da recolha etnográfica. Podem associar-se quaisquer indivíduos propostos, para esse fim, por outro associado. A associação é constituída pelas seguintes categorias de associados: a) Efectivos; e b) Honorários. São associados efectivos aqueles cuja proposta tiver sido aceite nos termos destes estatutos. São associados honorários os indivíduos que, por serviços relevantes prestados à associação ou no âmbito dos fins por ela prosseguidos, sejam merecedores dessa distinção. A admissão de associados efectivos compete à direcção, sendo a nomeação de associados honorários da competência da assembleia geral. Pela violação dos seus deveres, aos associados poderão ser aplicadas as seguintes sanções: a) Repreensão por escrito; b) Suspensão de direitos até 30 dias ou até à data da realização da assembleia geral seguinte; c) Perda da categoria de sócio. A sanção prevista na alínea c) é da competência da assembleia geral, podendo as demais ser aplicadas pela direcção. Nada consta quanto à duração da associação.

Está conforme o original na parte transcrita.

16 de Julho de 2007. — O Notário, *Joaquim Manuel Seco de Faria Carneiro*.

2611067386

IGREJA ZOÉ

Anúncio (extracto) n.º 8544/2007

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de dezassete de Agosto de dois mil e sete, iniciada a folha cento e vinte e cinco, do livro de notas número Catorze-A, deste Cartório Notarial, foi constituída uma